



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 057/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SANTORINI CONSTRUTORA LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA MELHORIA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ETE COMPÁCTA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **SANTORINI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.103.179/0001-69, com endereço na Passagem São Pedro, nº 10, Sala 04, apto 408, CEP: 67113-320, Bairro: Coqueiro, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, tel.: (91) 99128-1176, e-mail: santoriniconstrutora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **RONNY RICHARD DE OLIVEIRA FAVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 31569172 – PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 666.070.602-00, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2017/04512** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 049/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 049/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa destinada à Elaboração de Projeto Executivo para Melhoria e adequação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ETE COMPACTA, conforme o cadastro das unidades do sistema existente, a ser fornecido pelo TJE para base de atualização, conforme quantitativos e especificações contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 44.999,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de agosto de 2018 e término em 03 de fevereiro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Programas de Trabalho: 02.061.1419.8645.

Natureza da Despesa: 339039.

Fonte de Recursos: 0101/0112/0118.

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada, 20 dias úteis, a contar do protocolo do pedido pela CONTRATADA, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, caso aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. *Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

- Fica designado o servidor Paulo Gesson Lima, Matrícula nº 62588, Analista Judiciário – Arquiteto, lotado na Divisão de Projetos / Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Projetos, como gestor do Contrato;
- Fica designado o servidor Carlo Gustavo da Cunha Martins, Matrícula nº149772, Arquiteto, assessor do gabinete da presidência lotado no Serviço de Desenvolvimento de Projetos da SEA como fiscal técnico do contrato;
- Fica designado o servidor Marcos Anderson Guedes Fernandes, Matrícula nº143529, analista judiciário – Engenheiro, lotado na Divisão de Projetos da SEA como suplente na fiscalização técnica do contrato, caso ocorra ausência do fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto do certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, além das previstas no **caput**, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no **parágrafo quarto**;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no **caput** e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste parágrafo;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no **caput** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (**caput, a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, e**);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, d**);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (**caput, c**); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**); comportar-se de modo inidôneo (**caput, g**); ou cometer fraude fiscal (**caput, h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução do contrato e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 3200, Conta Corrente nº 2499-6, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice INPC, salvo negociação das partes, observando-se, em qualquer caso, a vigência do contrato.

- a. Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a Contratada requerer a sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b. Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c. Feita a ressalva da concessão futura, a Contratada terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela Contratada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 049/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2017/04512, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 08 de agosto de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


RONNY RICHARD DE OLIVEIRA FAVA
SANTORINI CONSTRUTORA LTDA

Testemunhas:

Victor Dantas da Silva Gomes
CPF: 722.907.571-87

Marília Pinto Zarbalho
CPF: 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/TJPA/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ETE

1. OBJETO

Contratação de empresa destinada à Elaboração de Projeto Executivo para Melhoria e adequação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ETE COMPÁCTA, conforme o cadastro das unidades do sistema existente, a ser fornecido pelo TJE para base de atualização.

2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça vem enfrentando problemas com o sistema existente de tratamento primário do efluente gerado em suas dependências. Ocorre que o sistema fossa, filtro e sumidouro, não está comportando a atual demanda, que após avaliação técnica, constatou que o solo onde deveria ocorrer a infiltração do efluente líquido, encontra-se saturado, principalmente nos períodos chuvosos, ocasionando transbordamentos dos PV's (Poços de Visita) e gerando alagamento em ambientes de porão habitado da Edificação Histórica. Para a solução provisória e paliativa, tem-se retirado o efluente que deveria ser naturalmente infiltrado no solo, através de caminhões limpa fossa, onerando em muito o orçamento deste Poder.

3. NORMAS DE TRABALHO

Para elaboração dos trabalhos objeto deste escopo, a empresa contratada deverá obedecer às normas atualizadas da ABNT, em especial:

- NBR 8.160: Sistemas prediais de esgotamento sanitário – projeto e execução;
 - NBR 12.208: Projeto de Estação Elevatória de Esgoto sanitário;
 - NBR 9.649: Projeto de rede de esgoto sanitário;
 - NBR 9.814: Execução de rede coletora de esgoto sanitário.
- Deverão ser observadas as normas e recomendações da COSANPA e SESAN.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E POPULAÇÃO ALVO

O projeto abrangerá as áreas definidas em planta referencial dos prédios principal e anexo da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme ANEXO, contendo planta de representação gráfica com a indicação da área de abrangência do projeto a ser elaborado.

O projeto será dimensionado para atender 100% da população alvo estimada para fim de plano em 1.500 pessoas.

5. ESCOPO DO SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Definição da alternativa a ser adotada, envolvendo, atualização em campo das tubulações existentes, identificação dos sistemas isolados de tratamento, concepção do traçado mais viável economicamente da rede coletora projetada, obedecendo sua melhor manutenção operacional;
- Dimensionamento das unidades constituintes do sistema proposto;
- Implantação de unidade compacta de tratamento, elevatória e redes coletora de esgoto sanitário, compatibilizando sua proposta de implantação com o sistema existente;
- Detalhamento das ligações prediais de esgoto;
- Projeto de automação e controle de unidades operacionais;
- Execução de serviços topográficos complementares.

6. PLANEJAMENTO GLOBAL DAS FASES (PLANO FUNCIONAL/OPERAÇÃO)

O planejamento global das fases para elaboração e desenvolvimento do Projeto, deve identificar e analisar os aspectos técnicos, ambientais, econômicos, sociais e financeiros, e as soluções para o sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários e para o controle operacional, definindo pelo sistema.

Os serviços a serem executados compreendem, **os projetos esgotamento sanitário, de instalações hidráulico-sanitárias e elétrico.**

7. PROJETO EXECUTIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

A empresa projetista deverá fornecer o projeto executivo completo, coerente com as condições topográficas e geotécnicas do local de implantação, contendo todos os elementos indispensáveis e perfeitamente definidos, acompanhados de memória de cálculo e descrição, de forma a torná-los auto-explicativos, possibilitando a compreensão do perfeito funcionamento do sistema e permitindo orçamento detalhado, aquisição dos materiais e equipamentos.

O projeto executivo será desenvolvido a partir da proposição aprovada pela CONTRATANTE e indicada no projeto básico. A partir dela, serão aprofundados os estudos, consolidadas as informações e feito o detalhamento executivo das unidades.

O projeto deverá detalhar e consolidar todos os estudos, resultados e análises advindas da proposição aprovada pela CONTRATANTE no projeto básico.

O projeto deverá satisfazer às exigências da ABNT, e no que ela for omissa, será permitida a utilização de normas estrangeiras ou métodos consagrados pelo uso, quando devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

O projeto executivo da proposição aprovada pela CONTRATANTE deverá conter basicamente as partes mencionadas a seguir:

7.1. PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Desenvolvido a partir do projeto básico aprovado pela CONTRATANTE, será constituído de memorial descritivo e de cálculo, das plantas e desenhos necessários.

Nesta fase, o Projeto de esgotamento sanitário do sistema deverá ser consolidado e detalhado com mais profundidade, partindo da concepção proposta no Projeto Básico e seguindo todos os parâmetros, critérios e recomendações estabelecidas na fase anterior.

O Projeto Executivo do Sistema Proposto será composto pelas seguintes unidades:

- Estação Elevatória de Esgoto Bruto;
- Linha de recalque de esgoto Bruto;
- Estação de Tratamento de esgoto sanitário (ETE);
- Estação Elevatória de efluente tratado (se necessário);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- Manual de operação da ETE;

7.2. PROJETO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

Será constituído de memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, de acordo com as normas da ABNT, inclusive perspectiva isométrica com indicações de diâmetros, comprimentos, peças e conexões.

7.3. PROJETO ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO

Abrangerá as instalações prediais de luz e força existentes, utilizando as linhas de transmissão, das subestações abaixadoras, geradores de emergência, cabines, quadros de controle, proteção, comando, alimentação dos motores elétricos, inclusive automação das estações elevatórias e dos equipamentos que se fizerem necessários, da iluminação das áreas externas e urbanizadas, etc.

Deverão atender às Normas específicas da ABNT, concessionária de energia e orientações da CONTRATANTE.

Deverão ser apresentados os memoriais descritivos estando incluído o explicativo da filosofia adotada para o projeto, os de cálculo, folhas de dados, desenhos, especificações, relações de materiais, equipamentos e orçamentos detalhados, para todos os projetos.

Os desenhos serão apresentados em escalas apropriadas, sendo 1:50 a escala mínima admitida.

Deverão conter o seguinte detalhamento mínimo:

7.3.1. ILUMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

- Plantas de distribuição de pontos de luz, tomadas de serviço e outros, distribuição de circuitos e alimentadores para as instalações;
- Plantas de distribuição de força, locação de equipamentos, alimentadores de força, distribuição de circuitos e cargas;
- Detalhes, vistas frontal e lateral, esquemas de instalação, especificação de componentes;
- As instalações industriais de iluminação deverão fazer distribuição por intermédio de eletrodutos. Quando no piso deverão ser dispostas de forma subterrânea;
- As instalações industriais de força deverão ser embutidas no piso, em eletrodutos;
- Os condutores para comando e sinalização devem ser de cobre do tipo multipolar.

7.3.2. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

O Projeto do Sistema de Automação, Medição e Instrumentação deverá ser precedido de uma análise de viabilidade técnica e financeira onde deverá conter:

- Escopo da automação e as abrangências do processo automatizado;
- Estimativa de quantitativos/custos.
- Registrar as situações operacionais.

7.4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SEUS QUANTITATIVOS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Deverão ser relacionados por unidades do sistema todos os serviços, materiais e equipamentos com respectivos quantitativos, necessários a cada etapa de implantação das obras.

Os quantitativos de materiais e serviços serão codificados de acordo com a **Relação de Insumos fornecida pela CONTRATANTE** e deverão ter um grau de exatidão e confiabilidade de execução das obras.

7.5. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.5.1. Orçamento resumo, sintético, analítico e cronograma físico-financeiro

De posse de todos os projetos executivos e memorial descritivo com as especificações técnicas e memória de cálculo, deverá ser realizado o levantamento quantitativo, orçamento resumo, sintético e analítico (CPU), além do cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços com sua respectiva ART.

O responsável técnico pelo orçamento deve seguir a resolução CNJ nº 114/2010:

Art. 9º O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão utilizar as bases de preços dos respectivos Estados da Federação, bem como aqueles fixados pelos órgãos estaduais responsáveis por obras e serviços de engenharia, quando esses apresentarem valores menores dos que os da Caixa Econômica Federal.

§2º Quando da contratação de obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou obras-de-arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, deverão, preferencialmente, ser utilizadas as tabelas do sistema Sicro do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT como parâmetro de custos.

§3º Nos casos em que o SINAPI ou o Sicro não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou estadual para os Tribunais de Justiça dos Estados, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§4º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§5º As fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório.

§6º Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação, deverão ser evitadas unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares.

7.6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Deverão ser incluídas neste item as especificações detalhadas dos materiais e equipamentos a serem adquiridos pela CONTRATANTE, tais como materiais elétricos, hidráulicos, bombas, etc., ressaltando a quantidade e detalhes relacionados com o seu funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8. PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para entrega do produto é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da notificação à contratada da emissão da nota de empenho pelo TJPA.

8.2. O local onde serão realizados os levantamentos e para onde se destina os projetos e orçamento é no prédio Sede do TJPA, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, Belém-Pa.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

10.2. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços similares ao objeto da presente licitação, para obras de prédios públicos ou comerciais, conforme descrição abaixo:

a) Elaboração de Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta em nível executivo com ao menos um atestado, comprovando no mínimo, 50% do atendimento da população prevista para o projeto em 1500 pessoas (ou seja, 750 pessoas) ou 50% da vazão de projeto, estimada em 150.000 litros/dia (ou seja, 75.000 litros/dia) de efluente tratado.

10.3. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia sanitária e/ou engenharia civil (Conforme Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973), devendo o mesmo ser detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no conselho de classe (CREA) da região onde os serviços forem executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico - CAT, expedida por estes Conselhos, que comprovem que o profissional(is) tenham executado serviço(s) de elaboração de projeto(s) de estação de tratamento de efluentes, em nível executivo, para obra(s) em prédio público ou comercial com características similares ao do objeto da presente licitação.

10.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.2. Os atestados de capacidade técnica referentes à capacidade técnica profissional devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) por meio de carimbo do conselho (O carimbo comprova a vinculação do atestado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

à CAT) ou registradas eletronicamente cuja autenticidade possa ser verificada nos endereços eletrônicos dos respectivos conselhos.

10.4. Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição pelo Coordenador Interno do Projeto.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação técnica que representará os laudos dos ensaios, estudos, levantamentos, relatórios, memoriais e projetos como um todo, deve ser composta de elementos gráficos e de elementos textuais, que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do Contratante.

Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos laudos/ projetos (nome, registro profissional, número da ART e assinatura);
- c) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- d) Identificação do laudo (ensaio, tipo, metodologia do ensaio, descrição);
- e) Identificação do tipo de projeto/ levantamento;
- f) Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);
- g) Demais dados pertinentes (fotos, etc.)

11.1. A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de laudo em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante.

11.2. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao Contratante em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados.

11.3. A Contratada deverá fornecer à contratante cópia em CD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do laudo, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato *dwg*, e os elementos textuais em formato *.doc* e *.xls*. Observamos que todos os arquivos apresentados deverão possuir cópias formatadas e convertidas em PDF.

11.4. Os desenhos que comporão o laudo deverão ser produzidos com o programa AutoCAD, versão 2007 ou superior, da Autodesk ou similar. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:50, devendo ser mantida para todos os Projetos, tanto quanto possível. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo.

11.5. A contratada deverá apresentar relatório fotográfico da execução dos serviços a serem realizados no local;

11.6. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada a simbologia utilizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.7. O Contratante poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização dos laudos.

11.8. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo responsável técnico dos projetos e orçamento.

12. DADOS E INFORMAÇÕES

O TJPA disponibilizará a contratada os seguintes documentos técnicos:

- Projeto base de urbanização e plantas hidro sanitárias;
- Projeto de drenagem do estacionamento novo e antigo;

Outras informações, consideradas como necessárias ao desenvolvimento do presente trabalho deverão ser buscadas pelo próprio interessado, inclusive junto a fontes externas ao TJPA.

É importante registrar, que principalmente aqueles dados a serem obtidos, através de fontes externas ao TJPA, as solicitações deverão ser autorizadas, coordenadas e validadas previamente pelo TJPA.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma que se segue:

13.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

13.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, e observada a conformidade documental;

13.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto em desacordo com o contrato e termo de referência;

13.4. Cabe a contratada comunicar por escrito, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal com documentação pertinente, após o recebimento do serviço pela fiscalização, conforme o contrato;

13.5. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo;

13.6. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento (provisório ou definitivo) SOMENTE ao final do acompanhamento da Secretaria de Engenharia e da verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto;

13.7. A CONTRATANTE poderá emitir Atestado de Capacidade Técnica com a discriminação dos itens que compõem o objeto a partir de solicitação da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução/entrega dos produtos, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;
- 14.2. Entregar os laudos dos ensaios no prazo contratado, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 14.3. Comunicar a este Poder Judiciário toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 14.4. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização deste Poder Judiciário, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.5. A contratada deverá estar sem pendências (débitos) relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
- 14.6. A contratada deverá encontrar-se em situação regular perante o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;
- 14.7. A contratada não deverá conter débitos trabalhistas.

15. RESPONSABILIDADES DO TJPA

- 15.1. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 15.2. Efetuar o pagamento na forma devida, em virtude do recebimento dos serviços objeto deste termo de referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigência estabelecidas, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada das documentações exigidas neste termo de referência;
- 15.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas nos laudos e execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 15.5. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS, débitos trabalhistas e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Fiscalização técnica do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 16.2. Desde já, fica designado o servidor **Paulo Gesson Lima**, Matrícula nº 62588, analista judiciário – Arquiteto, lotado na Divisão de Projetos / Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Projetos, como gestor do Contrato;
- 16.3. Desde já, fica designado o servidor **Carlo Gustavo da Cunha Martins**, Matrícula nº149772, Arquiteto, assessor do gabinete da presidência lotado no Serviço de Desenvolvimento de Projetos da SEA como fiscal técnico do contrato;
- 16.4. Desde já, fica designado o servidor **Marcos Anderson Guedes Fernandes**, Matrícula nº143529, analista judiciário – Engenheiro, lotado na Divisão de Projetos da SEA como suplente na fiscalização técnica do contrato, caso ocorra ausência do fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito pelo TJPA em uma única parcela após a conclusão de todos os serviços com entrega dos projetos, estudos e ART's no prazo estabelecido no item 7.1;

17.2. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente em nome da empresa, mediante a apresentação de fatura emitida ao final dos serviços pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

18. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

19. ANEXOS

19.1. Projeto base de urbanização e situação da via a ser aberta;

19.2. Projeto de Drenagem do estacionamento novo e antigo;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitante vencedora, no caso de não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém, se compromete a abrir escritório de representação na referida região, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato/ata.

- COORDENAÇÃO: SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TJPA (SEA/TJPA)

Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes neste termo de referência serão solucionadas pela SEA/ TJPA. Telefones: (91) 3205-3769 / 3286 / 3076 / 3121.

Belém, 08 de junho de 2018.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Carlo Gustavo Martins
Assessor da Presidência - Arquiteto
Matrícula 149772

Com a colaboração da Engenharia TJPA

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 055/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 0.959.157/0001-62// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) utilizando tecnologias GSM/3G/4G ou superior, no modo pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos celulares e modems para atender a Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo período de 24 meses, conforme quantitativos e especificações contratados// **Orç. Pregão Eletrônico nº. 045/TJPA/2018// Valor do Contrato:** R\$ 289.226,64// **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 0410.02.126.1419.8453, 0410.02.126.1419.8652 e 04102.02.126.1419.8453, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// **Vigência:** 24 meses de 13/08/2018 a 13/08/2020// **Data da assinatura:** 07/08/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pelo Contrato:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento//

Protocolo: 346883

Extrato de Contrato nº. 057/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SARTORINI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.103.179/0001-69// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa destinada à Elaboração de Projeto Executivo para Meio e a adequação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ETE COMPACTA, conforme o cadastro das unidades do sistema existente, a ser fornecido pelo TJE para base de atualização, conforme quantitativos e especificações contratados// **Orç. Pregão Eletrônico nº. 049/TJPA/2018// Valor do Contrato:** R\$ 44.999,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.061.1419.8645, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0101/0112/0114// **Vigência:** 07/08/2018 a 03/02/2019// **Data da assinatura:** 07/08/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pelo Contrato:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento//

Protocolo: 348606

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/TJPA/2018

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de preço eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo Split de ar e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento das necessidades do TJE, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2018, às 09h00min, horário Brasília, na sede do endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>, UASG nº TJPA 915942.

Edital: Disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. **Informações pelo telefone:** (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 10 de agosto de 2018.

Sede do Tribunal de Justiça do Pará.

Protocolo: 348786

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/TJPA/2018

Após o julgamento do Pregão, em relação ao Pregão Eletrônico nº. 029/TJPA/2018, cujo objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 10/08/2018.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 348908

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 018/2018/TJPA – Pregão nº 053/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet, compreendendo Hidratação, Lanche, Brunch, Coffee Break, Coquetel, Café da Manhã, Almoço e Jantar, além de Almoços e Jantares externos, por um período de 12 (doze) meses// **Empresa:** M.C.XERFAN RECEPÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.332.940/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Veiga Cabral, nº:1212-A, Bairro: Batista Campos, CEP:66.023 – 620, Email: asmulatas@yahoo.com.br, Fone: (91) 3241-4507. 3222-8174// **Vigência:** início em 09/08/2018 e término em 09/08/2019// **Dotação Orçamentária:** 02.135.1419.8636, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// **Data da assinatura:** 09/08/2018// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 348732

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.729, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEAR em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, AUREA MAURA ARAUJO BRANDÃO DA COSTA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 13-08-2018.

Protocolo: 348692

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.797, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR o servidor DIEISON PEREIRA PESSOA, Auditor de Controle Externo – Analista de Segurança, matrícula nº 1101475, para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança, a partir de 01-08-2018.

Protocolo: 348577

ERRATA

PORTARIA Nº 33.717, DE 25 DE JULHO DE 2018.

CONCEDER a servidora LUCILEIDE FERREIRA RIBEIRO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5418805, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período de 18-10-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-08 a 28-09-2018.

Protocolo: 348558

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 1/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição materiais elétricos, telecomunicação e áudio, conforme condições, especificações, características e preços constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório.

Entrega do Edital: O edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-u.com.br e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tjpa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: mlob@tce.pa.gov.br, nos termos do item 11.3 do referido instrumento convocatório.

Responsável pelo certame: Marcelo Gonçalves Lobo, Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-u.com.br>

Data do certame: 30 de agosto de 2018.

Hora/Dia de Recebimento das Propostas: Até as 06 horas (horário oficial de Brasília – DF), do dia 30 de agosto de 2018.

Hora/Dia da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília – DF), do dia 30 de agosto de 2018.

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 348218

DIÁRIA

PORTARIA Nº 33.795, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR o servidor ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Assessor da Coordenação, matrícula nº 01101651, para acompanhar o Exceletíssimo Senhor Conselheiro Convidado desta Conta de Contas, no Encontro Técnico de Assessorias de Corregedores em Macció - AL, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 22 a 24-08-2018.

Protocolo: 348742

PORTARIA Nº 33.790 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZAR o Exceletíssimo Senhor Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101076, a participar da Reunião da Comissão Central do MMDTC, em Quilombos - MT, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 04 a 07-09-2018.

Protocolo: 348741

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 33.798, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 33.759, DE 06-05-2018, que nomeou em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, JOSE SONIMAR DE SOUSA MATOS JUNIOR, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo – Fiscalização - TCE-CT-603-Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 06-08-2018.

Protocolo: 348691

PORTARIA Nº 33.796, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DISPENSAR o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, Auditor de Controle Externo – Analista de Suporte, matrícula nº 0101110, da função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança, a partir de 01-08-2018.

Protocolo: 348576

CITAÇÃO - Nº 256/2018

De ordem do Exceletíssimo Conselho Consultivo Substituto, Daniel Meis, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MAURA KLEBER FERREIRA DA SILVA, servidora da SEDUC e fiscal do Convênio, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2016/50748-2, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, referente ao Convênio SEDUC nº 145/2013.

Belém, 10 de agosto de 2018.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 342-B/2018

De ordem do Exceletíssimo Conselho Relatores Odion Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora SANDRA NEILE PEREIRA LEMOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50748-2, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA, referente ao Convênio FCP nº 041/2014.

Belém, 10 de agosto de 2018.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 342-C/2018

De ordem do Exceletíssimo Conselho Relatores Odion Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VIVA BRAGANÇA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50748-2, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada, referente ao Convênio FCP nº 041/2014.

Belém, 10 de agosto de 2018.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 348851

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de julho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.677

(Processo nº. 2011/50388-1)

Assunto: Prestação de Contas de SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Relatores: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA e JOSE DE ANDRADE PAIOL.

Arguente: NÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS – DAREPA Nº 7.770 (Constituído do Sr. José de Andrade Raulo)

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA